



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

## RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 05/2026

Fixa a competência funcional da 30ª  
Vara do Trabalho de Porto Alegre.

**O ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, na sessão extraordinária ocorrida nesta data,

**CONSIDERANDO** que o artigo 96, I, alínea “a”, da Constituição Federal confere aos Tribunais a prerrogativa de dispor sobre a competência dos respectivos órgãos jurisdicionais;

**CONSIDERANDO** que a Resolução Administrativa nº 11/2005 instituiu a 30ª Vara do Trabalho de Porto Alegre, a partir de 12 de setembro de 2005, como Vara especializada para as ações que versem sobre acidente do trabalho, inclusive em relação àquelas em que figure como parte pessoa jurídica de direito público, vedada a cumulação com pedidos de outra natureza;

**CONSIDERANDO** a necessidade de conferir maior clareza quanto ao alcance da competência especializada da 30ª Vara do Trabalho de Porto Alegre;

**CONSIDERANDO** a necessidade de ampliar o rol de ações sujeitas à especialização da 30ª Vara do Trabalho de Porto Alegre, a fim de contemplar as demandas que objetivem a defesa de direitos difusos ou coletivos (artigo 81, parágrafo único, incisos I e II, do CDC) fundados nas normas protetivas da saúde, segurança, higiene e conforto no ambiente de trabalho; que tratam de interdição de estabelecimento, setor de serviço, máquina ou equipamento, e embargo de obra (artigo 161 da CLT e NR-3 da Portaria nº 3.214/1978 do MTE); e que discutem penalidades impostas pelas autoridades administrativas nas matérias relativas à saúde, segurança, higiene e conforto no ambiente de trabalho;

**CONSIDERANDO** o que consta no Processo Administrativo PROAD nº 361/2026,

**RESOLVE**, por unanimidade:

**Art. 1º** Atribuir à 30ª Vara do Trabalho de Porto Alegre competência funcional para conhecer e julgar ações que tratem das seguintes matérias, vedada a cumulação com pedidos de natureza distinta:

**I** – indenizações, reintegração no emprego e estabilidade decorrentes de acidente do trabalho ou doença a ele equiparada;

**II** – defesa de direitos difusos ou coletivos (artigo 81, parágrafo único, incisos I e II, do CDC) fundados nas normas consolidadas, normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

ou normas extravagantes protetivas da saúde, segurança, higiene e conforto no ambiente de trabalho;

**III** – interdição de estabelecimento, setor de serviço, máquina ou equipamento, e embargo de obra (artigo 161 da CLT e NR-3 da Portaria nº 3.214/1978 do MTE);

**IV** – penalidades impostas pelas autoridades administrativas nas matérias relativas à saúde, segurança, higiene e conforto no ambiente de trabalho.

**Parágrafo único.** A competência funcional estabelecida no *caput* alcança, inclusive, as ações trabalhistas em que figure como parte pessoa jurídica de direito público.

**Art. 2º** A competência funcional prevista no artigo anterior não implicará a redistribuição de ações ajuizadas em data anterior à publicação desta Resolução Administrativa, que estejam tramitando nas demais Varas do Trabalho de Porto Alegre.

**Art. 3º** Revoga-se a Resolução Administrativa nº 11/2005.

**Art. 4º** Esta Resolução Administrativa entra em vigor na data de sua publicação.

Tomaram parte na sessão os Exmos. Desembargadores Rosane Serafini Casa Nova, Ana Luiza Heineck Kruse, Cleusa Regina Halfen, Ricardo Carvalho Fraga, Luiz Alberto de Vargas, Beatriz Renck, Cláudio Antônio Cassou Barbosa, Fernando Luiz de Moura Cassal, Maria Madalena Telesca, Janney Camargo Bina, Roger Ballejo Villarinho, Maria Silvana Rotta Tedesco, Carlos Alberto May e Maria Cristina Schaan Ferreira, sob a presidência do Exmo. Desembargador Alexandre Corrêa da Cruz, Presidente deste Tribunal. Presente pelo Ministério Público do Trabalho Dr. Anderson de Mello Reichow. Porto Alegre, 09 de fevereiro de 2026.--.--.--.--.--.--.--.--.--.--.

Fernanda Gonçalves Lourenço Machado

Secretária Substituta da Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial, SEJAI e SDC

CERTIDÃO

CERTIFICO que a presente Resolução Administrativa, disponibilizada no DEJT do dia 10 de fevereiro de 2026 é considerada publicada nesta data. Dou fé. Em 11 de fevereiro de 2026.

Fernanda Gonçalves Lourenço Machado  
Secretária Substituta da Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial, SEJAI e SDC